



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 090 /07 – CUTHAB

ao Projeto e à Emenda nº 01.

Altera a ementa e o art. 1º e inclui o § 3º ao art. 1º da Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1998, que obriga os grandes supermercados de Porto Alegre a colocarem assentos dispostos no interior dos mesmos, reservados para pessoas idosas, ampliando a obrigatoriedade aos hipermercados e às lojas de departamentos e ampliando a reserva dos assentos a gestantes e portadores de deficiência.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza, e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Carlos Comasseto.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio exarado na fl. 5, concluiu pela inexistência de óbice legal à tramitação do Projeto.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 8 e 9, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Foi apresentada a Emenda nº 01, fl.10, de autoria do Vereador Carlos Comasseto.

A CCJ, em Parecer exarado nas fls. 12 e 13, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

O Vereador-relator da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, em Parecer exarado nas fls.15 e 16, manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório, sucinto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

fls. 19
20

PROC. N° 0871/07
PLL N° 015/07
Fl. 02

PARECER N° 090/07 – CUTHAB
ao Projeto e à Emenda n.º 01.

Considerando que a matéria tem mérito, este Parecer da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala Milton Santos, 28 de setembro de 2007.

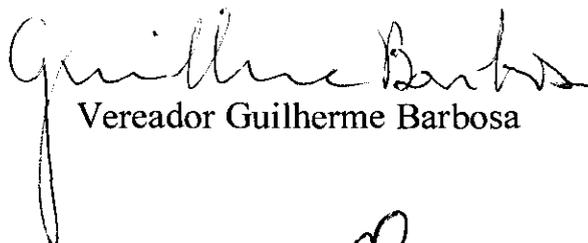


Vereador Sebastião Melo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 02-10-07



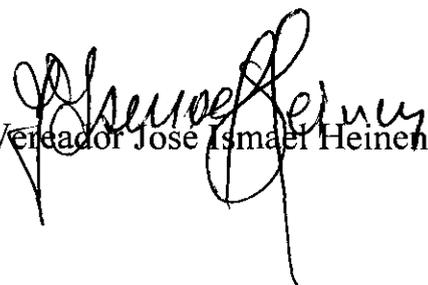
Vereador Elói Guimarães – Presidente



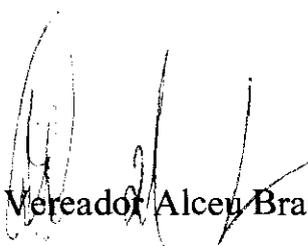
Vereador Guilherme Barbosa



Vereador Eryino Besson – Vice-Presidente



Vereador José Ismael Heinen



Vereador Alceu Brasinha